



2

.....

ACTIVIDADES DE SUPERVISÃO

.....

2.1. Monitorização

2.1.1 Monitorização e Controlo do Espectro (MCE)

A MCE integra a actividade de gestão de frequências e tem como principais objectivos:

- a verificação das condições de operação das redes e estações de radiocomunicações, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;
- a recolha de informação no terreno, para auxiliar as actividades de planeamento do espectro e de licenciamento das redes e estações de radiocomunicações;
- a resposta a solicitações relacionadas com problemas e a má e/ou incorrecta utilização do espectro radioeléctrico;
- a cooperação internacional na resolução de problemas e/ou interferências.

Embora o núcleo das actividades MCE esteja centrado nas actividades operacionais, são as infra-estruturas de suporte que garantem que as acções no terreno são executadas de acordo com regras estabelecidas, com equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

O ICP-ANACOM investiu, em 2009, no apetrechamento e modernização tecnológica das infra-estruturas de suporte à actividade MCE, designadamente na aquisição de 2 sistemas de recepção de baixo ruído, 2 analisadores espectrais em tempo real, 2 viaturas Mercedes *Sprinter* 316 CDI que constituem as estações móveis de fiscalização radioelétrica (remanescente do AOV), 2 novos controladores para os centros de comando do Sistema Nacional de Controlo Remoto das Emissões Radioelétricas (SINCRER) e ainda acessórios e equipamentos diversos no domínio da radiofrequência. Melhorou, igualmente, as redes de terras de algumas estações remotas do SINCRER.

No âmbito da TDT, adquiriram-se 6 monitores de sinais de TDT e satélite e 2 sistemas de avaliação de cobertura.

Procedeu-se ainda à aquisição de 13 distribuidores de sinal de antena, 5 sistemas de comutação de antenas, 2 receptores de comunicações com capacidade de medição, e de vários outros acessórios e equipamentos para o Centro de Barcarena no âmbito do Projecto de Monitorização Integrada

(PMI) que se encontra concluído em cerca de 50 por cento, conforme previsto.

No âmbito da gestão técnica dos equipamentos e sistemas de MCE, destacaram-se, ao longo de 2009, as seguintes actividades:

Calibração de equipamentos

- Definição dos perfis de calibração para os novos equipamentos.
- Calibração interna de 104 equipamentos.
- Calibração externa de 9 equipamentos.

Conservação correctiva

Efectuaram-se 143 acções em diversos equipamentos de todos os centros de MCE, das quais apenas 9 com recurso a meios exteriores ao ICP-ANACOM. Merecem especial destaque os trabalhos de desmontagem e posterior remontagem do radiogoniómetro móvel do Porto e da reparação da matriz de relés da estação remota do Caramelo, realizados internamente.

Conservação preventiva

Realizaram-se intervenções no *hardware* e no *software* do SINCRER e nos parques de antenas dos centros de Barcarena e do Porto.

Na vertente operacional da MCE, foram desenvolvidas, ao longo de 2009, campanhas periódicas de monitorização, no sentido de verificar se a operação das estações e das redes se encontrava de acordo com a legislação em vigor e com as condições impostas nas licenças das redes e estações de radiocomunicações.

No total das 1840 solicitações, às quais, na sua maioria, só foi possível dar resposta com necessidade de intervenção local de uma equipa técnica, 38 por cento tiveram origem em reclamações de interferências, sendo que cerca de 60 por cento dessas interferências diziam respeito a queixas originadas por interferências nos sistemas de recepção de televisão hertziana. Do conjunto das reclamações de interferências, destaca-se o grande número de ocorrências/interferências em comunicações do serviço móvel aeronáutico (14 por cento), e nas redes e estações dos operadores públicos de GSM e com tecnologia acesso múltiplo por divisão de códigos (9 por cento).

Dos restantes 62 por cento das solicitações recebidas, 9 por cento respeitaram a pedidos de verificação do cumprimento dos níveis de referência para a protecção da população em geral.

Foram ainda garantidas as acções operacionais que decorreram de solicitações provenientes da ERC, ao abrigo do protocolo existente com o ICP-ANACOM.

A cooperação com outras entidades públicas, designadamente a Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia Judiciária (PJ), e com os nossos congéneres internacionais, assumiu, no ano transacto, um peso considerável na actividade desenvolvida na área, com cerca de 10 por cento do global da actividade.

Merecem especial destaque, no âmbito das actividades MCE, as que visam dar resposta a interferências prejudiciais que afectam as frequências, os canais e as estações, nomeadamente:

- As frequências do serviço móvel aeronáutico de aproximação à pista, perigo e socorro e das torres de controlo dos vários aeroportos nacionais.
- Os canais de chamada, perigo e socorro do SMM.
- As estações dos serviços de radionavegação aeronáutica e marítima.

A resposta a solicitações provenientes das entidades responsáveis pela busca e salvamento [Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (SNBSM) e/ou FAP], para alarmes indiciados como falsos ou enganosos, por dolo ou negligência, tem também tido, por parte dos serviços operacionais da gestão do espectro, prioridade máxima.

Em todos estes casos, a actuação tem por base o princípio de que é fundamental a eliminação da interferência prejudicial no mais curto espaço de tempo, recorrendo, se for caso disso, a medidas excepcionais que podem ir até ao encerramento da rede ou estação perturbadora. Quando a interferência é causada por uma estação estrangeira e/ou fora

da jurisdição de actuação desta Autoridade, a sua resolução pode ser bastante demorada, pelo que assumem especial relevância os procedimentos de notificação do RR.

No que à cooperação internacional diz respeito, Portugal registou 128 situações de pedidos de colaboração, tendo em vista a resolução de problemas de interferência ou eliminação de emissões ilegais. A colaboração foi mais estreita com os países europeus (Reino Unido, Áustria, Alemanha, Espanha e França).

Ainda durante 2009, e no âmbito internacional, foram executadas quatro campanhas automáticas de monitorização em alta frequência (*High Frequency* - HF), no âmbito da monitorização contínua das faixas de HF para a CEPT (entre Janeiro e Abril).

A merecer nota de destaque no ano de 2009 está ainda o trabalho desenvolvido em colaboração e por solicitação do Ministério da Defesa Nacional, com o objectivo de aprovar, em termos de validação de cobertura, e dar início à exploração da nova rede de radiocomunicações que garante a prestação do Sistema Mundial de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS), na área marítima A1 (30 MN), e que passou a integrar o SNBSM.

Radiações não-ionizantes

Até ao final de 2009 foram recebidas, nesta Autoridade, 1347 solicitações relacionadas com radiações não-ionizantes, tendo sido finalizados 1318 processos (que envolveram a análise de 225 estabelecimentos de ensino), muitos dos quais na sequência de medições no local.

Os resultados apurados apontam para valores pelo menos 50 vezes inferiores aos níveis de referência de densidade de potência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro. Verificaram-se 49 situações que não garantiam à partida o patamar 50 vezes inferior, sendo, contudo, em todas elas, garantido o cumprimento dos níveis de referência. Todas as conclusões das acções realizadas foram levadas ao conhecimento das pessoas ou entidades que solicitaram as avaliações.

A Tabela 5 sistematiza, quantitativamente, a actividade da MCE.

Actividade da MCE em 2009

Tabela 5

	N.º (percentagem)
Solicitações	1840 (100 %)
Interferências	704 (38 %)
Serviços de radiodifusão televisiva - recepção televisiva	422 (60 %)
Serviço móvel aeronáutico	95 (14 %)
SMT e recursos partilhados - operadores públicos	65 (9 %)
Serviço Amador e Amador por Satélite	49 (7 %)
Restantes serviços	73 (10 %)
Restantes solicitações	1 136 (62 %)
Acções de fiscalização directa sobre estações e redes de radiocomunicações	402 (35 %)
Pedidos de colaboração de outras entidades nacionais e internacionais	181 (16 %)
Pedidos de colaboração internacionais - autoridades congéneres	128 (71 %)
Pedidos de colaboração de entidades nacionais (PSP, GNR, ERC, etc.)	53 (29 %)
Pedidos de elaboração de estudos e análises de níveis de cobertura de redes de radiocomunicações	130 (11 %)
Queixas/reclamações sobre radiações não-ionizantes	100 (9 %)
Acções de fiscalização em eventos especiais (desportivos, lúdicos, nacionais e internacionais) de curta duração	33 (3 %)
Acções em resposta a outro tipo de solicitações relacionadas com a actividade	290 (26 %)

2.1.2 Qualidade de serviço

Regulamento de qualidade de serviço (RQS) aplicável ao serviço telefónico público

Durante o ano de 2009, o ICP-ANACOM procedeu à revisão do RQS - Regulamento n.º 46/2005, publicado a 14 de Junho.

Com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 372/2009, publicado a 28 de Agosto, rectificado em 6 de Outubro através da Declaração de Rectificação n.º 2457/2009, procurou-se:

- adequar o normativo do RQS de modo a proporcionar aos utilizadores o acesso a informação sobre qualidade de serviço, actual, clara e comparável que permita a escolha do prestador mais adequado à satisfação das suas necessidades, tendo presente as alterações de natureza regulatória, tecnológica e comercial de que os serviços telefónicos foram alvo nos últimos anos e que conduziram ao aparecimento de novas ofertas comerciais actualmente com expressão significativa no mercado;

- clarificar conceitos e disposições do regulamento que não eram suficientemente explícitos e/ou detalhados;
- criar mecanismos que contribuam para uma melhor divulgação aos utilizadores da informação relativa à QoS, bem como para uma verificação mais eficaz, por parte do ICP-ANACOM, do seu cumprimento;
- proceder a ajustamentos nalguns parâmetros por forma a tornar mais fácil a sua compreensão pelos utilizadores finais e a reflectir de forma adequada as questões sobre QoS actualmente mais prementes no âmbito do STF.

Qualidade do Serviço Telefónico em local Fixo (STF)

Em 2009 realizaram-se, neste âmbito, dois estudos: um sobre o acesso ao serviço de emergência, nomeadamente ao número único 112, e outro sobre o tempo de espera no atendimento telefónico do serviço de apoio a clientes, que abrangeu os diversos prestadores presentes no mercado.

Controlo dos níveis de qualidade do Serviço Postal Universal

No âmbito do controlo dos níveis de QoS oferecidos pelos CTT, enquanto prestador do SU, foram publicados avisos no Diário da República sobre os resultados do controlo efectuado em 2008 aos valores dos anos de 2005, 2006 e 2007 (Avisos n.º 1912/2009 e n.º 3911/2009, publicados no Diário da República, 2.ª Série, respectivamente de 21 de Janeiro de 2009 e de 16 de Julho de 2009).

O ICP-ANACOM adjudicou, em 11 de Fevereiro de 2009, à KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., a realização de uma auditoria aos indicadores de QoS e ao sistema de reclamações dos CTT referente ao exercício de 2008.

Estudos sobre a qualidade dos serviços móveis

Neste âmbito, em 2009 foram realizados os seguintes estudos:

- Estudo comparativo dos produtos oferecidos pelos operadores de comunicações móveis [CTT/Phone-ix Sonaecom, Radiomóvel – Telecomunicações, S. A. (Radiomóvel), TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A. (TMN), Vodafone e ZON Mobile)].
- Estudo comparativo sobre as denominadas *low cost* dos operadores móveis.

- Estudo sobre a qualidade dos serviços móveis (voz, videotelefonia e cobertura), nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Estudo sobre a qualidade dos serviços móveis (voz, videotelefonia e cobertura), no território continental.
- Estudo sobre a qualidade dos serviços móveis no Serviço Alfa Pendular dos Caminhos de Ferro Portugueses (CP).
- Estudo sobre a qualidade dos serviços móveis nos comboios suburbanos da Região de Lisboa (Linha da Azambuja, Cascais, Sintra e Fertagus).

Serviços de distribuição por cabo

Realizou-se um estudo comparativo sobre as ofertas *triple play* dos operadores ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S. G. P. S., S. A. (ZON Multimédia) e Cabovisão – Sociedade de Televisão por Cabo, S. A. (Cabovisão) e um outro, sobre as ofertas de serviço de acesso à Internet em banda larga (cabo/fibra óptica, ADSL e TMax) propostas ao consumidor.

Foram ainda objecto de análise as ofertas existentes baseadas na tecnologia de televisão sobre o protocolo de Internet (IPTV), nomeadamente, as ofertas apresentadas pela Sonaecom (Clix) e PTC (Meo).

Tendo em vista a promoção do debate e avaliação da realidade das *set top boxes*, nomeadamente do risco de desconformidades no mercado nacional e as novas formas de violação de acesso condicional, foram realizadas reuniões com entidades externas.

Qualidade de serviço de acesso à Internet

À semelhança de anos anteriores, foi realizado e, posteriormente publicado, o estudo anual sobre qualidade de serviço de acesso à Internet.

Foi ainda criado um grupo de trabalho com representantes dos operadores/prestadores de acesso à Internet e a Direcção-Geral do Consumidor (DGC) com o objectivo de avaliar o impacto negativo do comportamento de alguns utilizadores das redes de Internet, vulgarmente designados por *heavy users*, no desempenho das redes, com reflexos na degradação da QoS.

Realizou-se também um estudo sobre a tecnologia de fibra óptica no âmbito das redes de nova geração (NGN) e as respectivas ofertas de serviços.

Serviço de comunicações de emergência 112L

Realizou-se uma acção de supervisão sobre as obrigações decorrentes do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de Fevereiro, que estabelece as regras a cumprir pelas empresas, que oferecem redes ou serviços telefónicos acessíveis ao público, na disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das informações sobre a localização da pessoa que efectua uma chamada para o número único de emergência europeu, 112. Concluiu-se pela inexistência de situações de incumprimento por parte das empresas destinatárias deste regulamento.

Alteração do modelo de divulgação da informação sobre QoS a adoptar pelas empresas prestadoras de serviço fixo telefónico

Com a publicação do Regulamento n.º 372/2009, de 28 de Agosto (regulamento sobre a QoS), tornou-se necessário alterar a recomendação referente ao Modelo de Divulgação aos utilizadores finais, da informação sobre QoS a adoptar pelas empresas que prestam o serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo e o serviço telefónico acessível ao público em local fixo.

Nesse sentido, o ICP-ANACOM, em 11 de Novembro de 2009, aprovou uma alteração à referida recomendação, devendo as empresas que prestam aquele serviço disponibilizar aquela informação a partir de 30 de Abril de 2010.

Serviços postais

Realizou-se um estudo sobre a qualidade dos serviços postais, nomeadamente no âmbito do cumprimento das obrigações do convénio referentes ao envio de encomendas postais.

Procedeu-se também à recolha e análise das ofertas de serviços não enquadradas na categoria de Correio Expresso.

ECSI Portugal 2008 - Índice Nacional de Satisfação do Cliente

Foi publicado, em Agosto de 2009, no sítio do ICP-ANACOM, o ECSI Portugal 2008 - Índice Nacional de Satisfação do Cliente, que abrange o sector das comunicações, designadamente, os serviços da rede fixa e móvel, de acesso à Internet (fixa e móvel), de distribuição de televisão por subscrição e o serviço postal. Esta parte do estudo, à semelhança

do ocorrido no ano anterior, foi exclusivamente patrocinada pelo ICP-ANACOM.

O projecto ECSI é um sistema de medida, pela via da satisfação do cliente, da qualidade dos bens e serviços disponíveis no mercado nacional e é realizado desde 1999, por uma equipa constituída pela Associação Portuguesa da Qualidade (APQ), pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) e pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa (ISEGI-UNL), abrangendo, para além do sector das comunicações, os sectores bancário e de seguros, dos combustíveis, dos transportes e do abastecimento público de água.

Os dados revelam que é o subsector de distribuição de televisão por subscrição o que regista uma evolução mais positiva. Em contrapartida, o subsector postal evidencia um comportamento oposto, com variações negativas em quase todos os índices. De destacar também as variações positivas e expressivas dos subsectores de rede fixa, de distribuição de televisão por subscrição e de acesso à Internet.

2.1.3 Outras actividades de monitorização

Aprovação do relatório da audiência prévia e da decisão relativa aos indicadores estatísticos a remeter trimestralmente pelos prestadores do serviço postal

Visando melhorar a informação estatística relativa aos serviços postais explorados em concorrência, o ICP-ANACOM decidiu modificar alguns dos indicadores estatísticos que os prestadores daqueles serviços remetem com periodicidade trimestral para esta Autoridade. O projecto de decisão foi sujeito a audiência prévia dos interessados. Após análise das respostas recebidas, o ICP-ANACOM aprovou, a 11 de Março de 2009, o relatório da audiência prévia e a decisão final relativa aos referidos elementos estatísticos.

Aprovação do relatório da audiência prévia e da decisão relativa aos indicadores estatísticos a remeter trimestralmente pelos prestadores de serviços móveis

O ICP-ANACOM aprovou, a 8 de Julho de 2009, o relatório da audiência prévia e a decisão final relativa aos elementos estatísticos que os prestadores de serviços móveis devem enviar a esta Autoridade, com periodicidade trimestral.

Conformidade do sistema de custeio da PTC referente aos exercícios de 2004-2005

Por deliberação de 16 de Dezembro de 2009, e após audiência prévia da PTC, foram aprovadas as declarações de conformidade do seu sistema de contabilidade analítica relativas aos exercícios de 2004-2005.

Estas declarações envolvem não só a verificação da conformidade do sistema de custeio com as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço fixo de telefone e ao serviço de circuitos alugados, bem como um conjunto de determinações e recomendações que visam o aperfeiçoamento do referido sistema, resultantes da auditoria realizada pela empresa BDO Binder & Co.

Auditoria ao sistema de custeio da PTC referente ao exercício de 2006

Por deliberação de 10 de Agosto de 2009, o ICP-ANACOM procedeu à adjudicação da auditoria ao sistema de contabilidade analítica da PTC referente ao exercício de 2006, acompanhada do desenvolvimento de uma análise aprofundada, sistemática e global do mesmo sistema.

Auditoria aos resultados de 2005-2006 do sistema de custeio dos CTT

Compete ao ICP-ANACOM, como entidade reguladora, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, aprovar o sistema de contabilidade analítica do prestador do SU, fiscalizar a sua correcta aplicação e publicar anualmente uma declaração de comprovação de conformidade do sistema de contabilidade analítica e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, foi aprovada, em Janeiro de 2009, a emissão da referida declaração relativa aos exercícios de 2005-2006, a qual foi posteriormente publicada na 2.ª Série do Diário da República (Aviso n.º 4006/2009 de 19 de Fevereiro).

Consulta pública sobre modelos de custeio

Por deliberação de 28 de Outubro de 2009, o ICP-ANACOM decidiu, no âmbito do processo de consulta pública sobre modelos de custeio:

- reconhecer que o contexto actual relativamente ao desenvolvimento e implementação de modelos de

custeio regulatório é, face aos desenvolvimentos entretanto ocorridos a nível comunitário, culminados nomeadamente na Recomendação relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização dos custos bem como na Recomendação sobre tarifas de terminação (móvel e fixa), materialmente diferente do contexto vivido aquando do lançamento da consulta pública;

- constatar em consequência que quer o documento da consulta, quer os contributos recebidos poderão já não focar as principais questões em jogo e estar descontextualizados, não reflectindo o posicionamento das diversas partes, e decidir, assim, pela não elaboração de um relatório da consulta pública sobre modelos de custeio;
- tomar conhecimento de uma síntese dos contributos recebidos, elaborada pelos serviços, considerando esses contributos, com os condicionalismos referidos, como elementos a ter em conta na reflexão mais geral e actualizada que importa agora desenvolver no novo enquadramento das questões associadas ao custeio regulatório;
- informar as partes interessadas dos próximos desenvolvimentos a nível nacional, em matéria de custeio regulatório, preconizados por esta Autoridade;
- sublinhar que nos desenvolvimentos previstos serão endereçadas diversas das questões objecto da consulta pública de 2005, e que sobre elas as partes interessadas terão sempre oportunidade de se pronunciar de modo mais informado, num contexto actual e sobre aspectos mais concretos.

Avaliação dos custos de *curtailment* da PTC

Com o objectivo de analisar o montante de custos de *curtailment* determinados pela PTC e avaliar criticamente o impacto desses custos nos custos unitários dos produtos e serviços e a sua inclusão para efeitos regulatórios, visando uma melhor fundamentação desta Autoridade no âmbito da auditoria anual ao custeio regulatório da PTC, o ICP-ANACOM adjudicou à empresa KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A. a realização de um estudo sobre os custos de *curtailment*⁶ da PTC.

Saliente-se que, actualmente, os custos dos serviços prestados pela PTC englobam uma parcela de custos comuns que inclui acentuados custos de *curtailment*.

⁶ Custos extraordinários com pessoal no âmbito do programa de redução de efectivos, através da aposentação antecipada de colaboradores daquela empresa.

Autorização para o lançamento de um concurso público internacional para o desenvolvimento e implementação de um modelo de custeio de terminação móvel

A Comissão Europeia publicou, em 7 de Maio de 2009, uma Recomendação sobre o tratamento regulatório das terminações fixas e móveis na UE, na qual recomenda que a imposição da obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos aos operadores notificados com PMS por parte das Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) deve ter como base os custos correntes fornecidos por modelos de custeio LRIC (*Long Run Incremental Cost*) e *bottom-up*.

A referida Recomendação refere ainda que deve ser tida em consideração a tecnologia mais eficiente disponível no horizonte temporal relevante, e considerado o serviço de terminação de voz fornecido a terceiros como o incremento mais importante, i. e., o modelo LRIC deve permitir a avaliação dos custos incrementais da prestação do serviço de terminação de voz prestado a terceiros por comparação entre os custos totais de longo prazo de um operador que preste a totalidade dos serviços considerados e entre um operador similar que apenas não preste o serviço de terminação móvel de voz e terceiros.

A Recomendação prevê também um período transitório até 31 de Dezembro de 2012 para possibilitar o desenvolvimento, pelas ARN, de um modelo de custo adequado, podendo esse período ser alargado, caso os recursos ao dispor das ARN inviabilizem o seu desenvolvimento no período definido. Nestas situações, a Recomendação prevê a possibilidade de utilização de outras metodologias na determinação do custo do serviço de terminação móvel (p. ex. *benchmarking*), desde que coerentes e compatíveis com a referida Recomendação. Atendendo à complexidade requerida para o desenvolvimento de um modelo de custeio com vista à determinação dos custos do serviço de terminação prestado a terceiros, coerente e compatível com a Recomendação da Comissão, o ICP-ANACOM lançou, em Outubro de 2009, um concurso público internacional para o desenvolvimento e implementação do referido modelo de custeio de terminação móvel.

Por deliberação de 23 de Fevereiro de 2010, o ICP-ANACOM aprovou o relatório final do referido concurso e autorizou a sua adjudicação à empresa Analysys Mason Limited.

Definição da metodologia de cálculo da taxa de custo do capital da PTC

Tendo presente o impacto directo que a metodologia adoptada para o apuramento do custo do capital da PTC tem nos custos dos produtos e serviços prestados por esta empresa, o ICP-ANACOM aprovou, em 17 de Novembro de 2009, um projecto de decisão no qual se define a metodologia que esta Autoridade pretende adoptar para o cálculo da taxa de custo de capital da PTC. Este sentido provável de decisão estabelece um decréscimo linear e anual de 1 por cento no valor da taxa de custo de capital entre 2009-2011 até ser atingida a taxa de 10,3 por cento, e foi submetido a audiência prévia dos interessados e ao procedimento geral de consulta, tendo-se ainda disponibilizado a versão pública do relatório elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC) sobre o custo de capital da PTC. Foi igualmente aprovada a notificação a remeter à Comissão Europeia e às ARN dos restantes Estados-Membros.

A decisão final sobre a matéria foi tomada em 10 de Fevereiro de 2010.

Relatório de acompanhamento do funcionamento do mercado de terminação grossista contendo a avaliação do cumprimento das obrigações de controlo de preços por parte dos OPS no mercado de terminação de chamadas na rede fixa para os anos de 2006-2008

Apreciado o relatório de avaliação das obrigações de controlo de preços, o ICP-ANACOM determinou, em Julho de 2009, a instauração de um processo de contra-ordenação à Sonaecom por incumprimento das obrigações a que se encontra sujeita.

Auditoria relativa aos elementos estatísticos referentes à utilização do espectro radioelétrico pelos prestadores dos serviços móveis

Esta Autoridade aprovou, em 30 de Dezembro de 2009, as conclusões do relatório da auditoria realizada aos prestadores dos serviços móveis (TMN, Vodafone e Sonaecom) referente aos anos de 2005, 2006, 2007 e primeiro semestre de 2008 e determinou que os mesmos adoptassem um conjunto de medidas em conformidade com os resultados da referida auditoria.

● ● 2.2. Resolução de conflitos

Litígio entre a ZON TV Cabo e a PTC em matéria de portabilidade

Em 27 de Outubro de 2008, a ZON TV Cabo apresentou ao ICP-ANACOM um pedido de resolução de um litígio surgido entre esta empresa e a PTC, em matéria de portabilidade.

De acordo com a requerente, este litígio tinha por objecto as seguintes práticas da PTC no âmbito do processo de portabilidade que, no seu entender, deviam ser consideradas ilegais:

- Recusa de pedidos electrónicos com base em alegado défice de capacidade de processamento de pedidos.
- Alegada falta de correspondência entre os elementos identificativos do cliente e os que constam dos sistemas da PTC.
- Utilização indevida do código de erro 301 (falta de denúncia/alteração do contrato).
- Rejeição de portabilidade por números que pertencem alegadamente a postos públicos.
- Violação do dever de confidencialidade.

Em 6 de Maio de 2009, o ICP-ANACOM aprovou um projecto de decisão que foi submetido à audiência prévia dos interessados. Por deliberação de 5 de Agosto de 2009, foram indeferidos os seguintes pedidos da ZON TV Cabo:

- Declaração de ilegalidade e determinação da imediata cessação das recusas, por parte da PTC, de pedidos electrónicos com base em alegado défice de capacidade de processamento dos mesmos.
- Declaração de ilegalidade e determinação da imediata cessação das recusas, por parte da PTC, de pedidos electrónicos com base em alegada falta de correspondência entre os elementos de identificação do cliente e os que constam dos sistemas da PTC.
- Emissão de determinações transitórias à PTC relativamente à aceitação da janela de portabilidade.
- Instituição de uma comissão incumbida de acompanhar o processo de portabilidade entre a ZON TV Cabo e a PTC.
- Emissão de orientações práticas para explicitar os casos de recusa previstos no artigo 13.º do Regulamento da Portabilidade.

Esta Autoridade deliberou ainda proceder à análise, em sede de contencioso, dos indícios de prática de contra-ordenação revelados pelos seguintes comportamentos da PTC, alegados pela ZON TV Cabo:

- Recusas de pedidos electrónicos de portabilidade com base na falta de denúncia ou alteração do contrato, mediante transmissão do código de erro 301.
- Recusas de pedidos electrónicos com base no alegado carácter não portátil dos números, pelo facto de os mesmos pertencerem a postos públicos.
- Violação das obrigações de confidencialidade.

Pedido de intervenção apresentado pela Radiomóvel para obter interligação por parte da PTC, da Sonaecom, da Vodafone e da TMN

Em 30 de Março de 2009, a Radiomóvel solicitou a adopção das medidas necessárias para pôr termo às recusas de interligação da sua rede móvel de comunicações electrónicas com as redes (móveis, fixas e nómadas) da Sonaecom, da PTC, da Vodafone e da TMN, no âmbito do que lhe permite o enquadramento jurídico aplicável ao exercício da sua actividade. No quadro do processo iniciado, foram ouvidas as empresas que se opõem à interligação solicitada.

Litígio relativo à utilização indevida de calhas da propriedade da PTC

Durante o ano de 2009 foi iniciada e concluída a apreciação do pedido apresentado pela Sonaecom, em 13 de Abril, com vista à resolução administrativa do litígio originado pela utilização indevida de calhas da propriedade da PTC na ligação de módulos da empresa requerente. Este processo veio a terminar na sequência do acordo a que chegaram as duas empresas envolvidas.

Pedido de intervenção apresentado pela Nortenet - Sistemas de Comunicação S. A. (Nortenet), por facturação indevida de migração de lacetes ADSL, efectuada pela PTC

Em Setembro de 2009, a Nortenet solicitou a intervenção do ICP-ANACOM no litígio que a opõe à PTC, em consequência da facturação alegadamente indevida na migração de lacetes ADSL, nos períodos que especifica. Entende a Nortenet que tal procedimento constitui uma violação das deliberações do ICP-ANACOM de 21 de Abril de 2006, 3 de Outubro de 2007 e 26 de Junho de 2008, relativas à oferta "Rede ADSL PT" e,

neste contexto, solicitou a intervenção desta Autoridade para que notificasse a PTC no sentido de proceder à emissão de créditos sobre as quantias indevidamente facturadas.

Uma análise preliminar da pretensão determinou a notificação da Nortenet, para que procedesse ao envio de documentação que suporte os factos por si alegados, e da PTC, para que se pronunciasse sobre a pretensão da Nortenet, bem como sobre os factos e fundamentos por esta empresa invocados. Tendo as duas entidades respondido às notificações, o processo encontra-se em análise.

Litígio entre a Sonaecom e a PTC relativo ao pagamento de compensações por incumprimento dos níveis de QoS estabelecidos na ORALL e na ORCA

Em Dezembro de 2007, a Sonaecom solicitou a intervenção do ICP-ANACOM para a resolução do litígio que a opõe à PTC, uma vez que as duas entidades discordam quanto ao sentido e aplicação de determinadas disposições da ORALL e da ORCA, no que respeita às compensações devidas pela PTC por incumprimento de níveis de QoS definidos naquelas ofertas.

Concluída a instrução do processo, o ICP-ANACOM, por decisão de 8 de Abril de 2009, indeferiu o pedido da Sonaecom por considerar improcedentes os argumentos e fundamentos expostos no pedido de resolução administrativa de litígio.

Litígio entre a PTC/TMN e a Sonaecom sobre preços de terminação do serviço VoIP nómada

Na sequência do litígio que opôs a PTC e a TMN à Sonaecom quanto ao preço de terminação a praticar por este operador no serviço VoIP nómada, e que impedia a abertura da gama de numeração 30 pela PTC e TMN para encaminhamento de chamadas nas suas redes, o ICP-ANACOM solicitou informações aos operadores.

Analisada a matéria, entendeu o ICP-ANACOM que o problema que deu origem ao litígio (desacordo quanto ao preço a praticar pela Sonaecom) foi ultrapassado, persistindo, no entanto, o surgimento de um facto posterior – desacordo quanto ao preço a praticar pela PTC, sobretudo no que diz respeito às metodologias para a sua formação. Assim, o pedido de resolução deste “novo” litígio foi apresentado pela Sonaecom em Fevereiro de 2009, estando ainda em análise para decisão final.

Litígio entre a AR Telecom - Acessos e Rede de Telecomunicações, S. A. (AR Telecom), a Vodafone e a Sonaecom sobre as condições de remuneração do serviço 760; Litígio entre a PTC e a Sonaecom quanto à alteração unilateral da remuneração desta empresa no acesso dos seus clientes ao serviço 760 da PTC

No início de 2009, o ICP-ANACOM recebeu diversas comunicações da AR Telecom solicitando a intervenção desta Autoridade num litígio que a opõe à Sonaecom e à Vodafone sobre as condições de remuneração dos serviços acomodados na gama de numeração 760.

O litígio com a Sonaecom prende-se com três aspectos, a saber:

- Alteração unilateral pela Sonaecom dos preços de acesso à gama 760 da AR Telecom com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.
- Alteração unilateral pela Sonaecom das características do serviço de facturação e cobrança e consequente não pagamento dos valores considerados incobráveis, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.
- Aplicação pela Sonaecom de um processo de retenção de 10 por cento das receitas do tráfego gerado nas suas redes para serviços 760 da AR Telecom, com efeitos ao tráfego de Novembro de 2008.

Quanto à Vodafone, o litígio teve origem numa comunicação dirigida à AR Telecom, de Março de 2009, através da qual transmitiu que o valor do serviço de facturação e cobrança se manteria, mas deixaria de incluir qualquer risco de incobráveis. Segundo informação da AR Telecom, apesar de estas condições terem sido por si rejeitadas, a Vodafone respondeu que as aplicaria a partir de 1 de Abril de 2009.

Por seu turno, em 7 de Abril de 2009, a PTC apresentou ao ICP-ANACOM um pedido de intervenção num litígio com a Sonaecom relativo à alteração unilateral da remuneração desta empresa no acesso dos seus clientes ao serviço 760 da PTC.

Relatava a PTC que, em Dezembro de 2008, a Sonaecom a informou da revisão dos preços de originação de chamada e de facturação e cobrança, aplicáveis no acesso dos seus clientes da rede móvel aos serviços 760 da PTC. Posteriormente, em 21 de Janeiro de 2009, a Sonaecom informou

a PTC da alteração das condições de prestação do serviço associadas ao tráfego 760, nomeadamente que passaria a reter, durante 6 meses, 10 por cento da receita da PTC para confirmação da boa cobrança pela Sonaecom.

Após análise de ambos os pedidos, o ICP-ANACOM concluiu que não dispõe de poderes para resolver de forma vinculativa o litígio em causa. No entanto, reconhecendo a relevância da matéria, o assunto foi tratado no âmbito de um processo promovido por esta Autoridade, nomeadamente através da realização de diversas reuniões tendo em vista a resolução dos problemas verificados, no qual foram envolvidos diversos prestadores quer de acesso, quer do serviço 760.

Neste contexto, foi celebrado entre a AR Telecom, o Grupo PT (TMN e PTC), a Sonaecom e a Vodafone um código de conduta relativo ao tratamento dos incobráveis, resultantes do acesso a serviços acomodados na gama de numeração 760X.

Em Julho de 2009, o ICP-ANACOM transmitiu à AR Telecom e à PTC ser sua expectativa que a entrada em vigor do sistema definido no referido código de conduta pusesse termo aos problemas reportados nos pedidos de intervenção, pelo que ficaria a aguardar a comunicação de tais resultados e não adoptaria medidas adicionais.

Em Setembro de 2009, a AR Telecom informou esta Autoridade de que o referido litígio persistia, pelo que reiterou o pedido de intervenção do ICP-ANACOM. Este pedido encontra-se ainda em análise.

Litígio entre a PTC e a Sonaecom sobre o tarifário e o encaminhamento do tráfego da ex-Telemilénio - Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda. (Tele2)

Em 2 de Julho de 2009, a PTC solicitou a intervenção desta Autoridade para a resolução de um litígio que a opõe à Sonaecom no âmbito da relação de interligação em vigor entre ambas as empresas.

Referiu a requerente que, na sequência da fusão ocorrida entre a Tele2 e a Sonaecom, esta passou a ser a contraparte da PTC no acordo de interligação que havia celebrado com a Tele2. Em Abril de 2009, a Sonaecom informou a PTC que, tendo em vista a simplificação e uniformização das condições de interligação praticadas na rede fixa da Sonaecom, com efeitos a partir de 1 de Maio, passariam a vigorar novas condições para os serviços de originação de chamadas, bem como para os serviços de facturação e cobrança. Diz a PTC que, apesar de não ter aceite estas alterações, a Sonaecom passou efectivamente a praticá-las.

A PTC invoca que a Sonaecom não tem legitimidade para alterar unilateralmente as condições de interligação acordadas e em vigor, pelo que solicitou a intervenção desta Autoridade.

Por seu turno, em Setembro de 2009, a Sonaecom solicitou igualmente a intervenção do ICP-ANACOM. Invoca a Sonaecom que, em Abril de 2009, comunicou a todos os operadores com quem tem interligações directas, um conjunto de alterações de encaminhamentos imprescindíveis, tendo todos procedido às mesmas, com excepção da PTC que inicialmente efectuou as alterações para o tráfego de originação, mas se recusou a fazê-lo quanto ao tráfego de terminação.

A Sonaecom considera esta recusa incompreensível, pelo que solicitou a intervenção do ICP-ANACOM para que a PTC seja obrigada a efectuar as alterações de tráfego solicitadas. Este litígio encontra-se em análise.

2.3. Fiscalização

Durante o ano de 2009 manteve-se o objectivo de reforçar as acções de fiscalização: por um lado, quanto ao exercício de actividades por parte de entidades que não dispõem do adequado título habilitante, por outro, verificando o cumprimento, por parte das entidades autorizadas, das obrigações derivadas dos respectivos títulos de exercício de actividade.

As acções de fiscalização pautaram-se igualmente pela preocupação de prevenir situações que potencialmente sejam geradoras de distorções no normal funcionamento dos mercados, bem como pela procura de soluções para a eventual resolução de litígios entre operadores e/ou entre aqueles e os consumidores.

2.3.1. Comunicações electrónicas

Serviço Telefónico em Local Fixo

Listam-se de seguida as acções de fiscalização que foram realizadas ao longo de 2009 no âmbito deste serviço:

- Alegada existência de ofertas discriminatórias da PTC aos seus clientes.
- Cumprimento das regras relativas às gamas de numeração 761 e 762.
- Publicitação e disponibilização aos utilizadores, de informações sobre a qualidade do serviço, nos pontos de venda de todos os prestadores.
- Cumprimento das regras relativas à facturação ao segundo, após um período inicial com tarificação fixa.
- Alegados constrangimentos no âmbito da ORALL de duas centrais telefónicas da PTC.
- Recolha de contratos de adesão em pontos de venda de todos os prestadores deste serviço.

Postos públicos

Realizaram-se 24 acções de fiscalização, junto de entidades prestadores deste serviço, visando a detecção de situações de inexistência de títulos habilitantes para o exercício da actividade, bem como o cumprimento, nos casos das entidades legalmente habilitadas, de obrigações decorrentes desses mesmos títulos.

Serviços móveis

No âmbito destes serviços, realizaram-se testes de acessibilidade e cobertura do serviço de acesso móvel à Internet

Telemodem Zapp do operador Radiomóvel em 14 distritos de Portugal Continental.

Procedeu-se ainda à análise das condições de utilização de dispositivos electrónicos/inibidores de radiocomunicações (*jammers*) publicitados na Internet e da legalidade da sua comercialização e utilização em Portugal.

Portabilidade

Para além da análise de 144 pedidos de portabilidade recusados, o ICP-ANACOM levou a cabo três investigações sobre a concretização destes pedidos em situações de litígio que envolviam prestadores do serviço telefónico em local fixo.

Foi ainda realizada uma acção de fiscalização sobre a existência e respectivo conteúdo do anúncio *online* informando o chamador de que está a ligar para um número portado, quando a existência desse anúncio se imponha.

Procedeu-se também à verificação do funcionamento dos serviços informativos dos preços das chamadas para números portados.

Roaming

Foram realizadas várias investigações sobre o cumprimento das obrigações relativas ao *roaming* internacional.

Serviço de transmissão de dados

Foram efectuadas 13 acções de fiscalização a empresas que prestam serviços na área da transmissão de dados.

Livro de Reclamações

Neste âmbito realizaram-se 51 acções de fiscalização sobre o cumprimento de normas relativas ao Livro de Reclamações.

Serviços de valor acrescentado prestados via serviço de mensagens curtas (SMS)

Realizaram-se 10 acções de fiscalização sobre a prestação deste tipo de serviço.

2.3.2. Serviços postais

Neste mercado foram realizadas 27 acções de fiscalização sobre as condições de prestação do serviço a empresas prestadoras de serviços postais e outras 26 sobre o cumprimento de normas relativas ao Livro de Reclamações. Todas as situações irregulares detectadas foram encaminhadas para análise em contencioso.

2.3.3. Mercado de equipamentos

Constitui atribuição desta Autoridade fiscalizar o cumprimento do regime de livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço, no território nacional, dos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE) que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto (transposição da Directiva n.º 1999/5/CE).

Este regime abrange diversos tipos de equipamento, designadamente:

- os equipamentos de rádio que utilizam frequências de rádio (espectro radioeléctrico), contendo um transmissor e/ou um receptor, como é o caso dos telefones móveis e dos terminais de satélite, dos equipamentos Banda do Cidadão, dos telefones marítimos e sem fios e dos equipamentos de pequena potência e curto alcance (aplicações *bluetooth*, controlos remotos – alarmes sem fios, dispositivos para abrir portas de garagem, entre outros);
- os equipamentos terminais de telecomunicações que, através de uma interface, são ligados à rede pública de telecomunicações, como é o caso dos telefones, aparelhos atendedores de chamada e *modems*.

No âmbito da fiscalização deste mercado há três procedimentos distintos que são adoptados visando a avaliação de conformidade dos equipamentos colocados no mercado:

- Procedimento 1 – acções de fiscalização directas (presenciais e também efectuadas por catálogo e na Internet) aos agentes económicos (distribuidores, importadores, comerciantes).
- Procedimento 2 – acções de acompanhamento de mercado, através de ensaios laboratoriais e análise de documentação técnica, para verificação da conformidade dos equipamentos.
- Procedimento 3 – acções de acompanhamento de mercado, através da análise de documentação técnica para verificação da conformidade dos equipamentos.

Em 2009, a actividade de fiscalização realizada distribuiu-se da seguinte forma:

- Procedimento 1 – foram fiscalizados 285 equipamentos, tendo sido apreendidas 85 unidades, por se ter verificado que não cumpriam um ou vários requisitos obrigatórios para a sua colocação em mercado.
- Procedimentos 2 e 3 – iniciaram-se 59 processos de fiscalização de equipamentos, tendo-se ensaiado 73 equipamentos, sobre os quais se apurou uma taxa de não conformidades técnicas (em ensaios) de 16 por cento.

Releve-se que o procedimento 2 envolve ensaios laboratoriais e análises documentais, permitindo avaliar de forma completa a conformidade dos equipamentos, com os requisitos constantes no regime do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto.

Na Tabela 6 consta a estrutura, por tipo, das não conformidades detectadas em 2009 considerando o conjunto dos procedimentos 2 e 3.

Não conformidades documentais e técnicas detectadas

Tabela 6

Tipos de não conformidades	% do total
Informação na embalagem de que o equipamento se destina a ser utilizado em Portugal	0,8
Informação no manual de que o equipamento se destina a ser utilizado em Portugal	0,8
Alertar para eventuais restrições/requisitos a que o equipamento está sujeito	0,3
Declaração de conformidade (deve acompanhar equipamento) - em formato reduzido e em Português	7,2
Declaração de conformidade (deve acompanhar equipamento) - em formato completo ou referência à Internet	7,2
Documentação e manuais em Português	1,6
Existência de marcação CE no equipamento (emissor e receptor)	2,6
Existência de marcação CE no manual	1,6
Identificação da classe do equipamento (marcação) no equipamento	0,8
Identificação da classe do equipamento (marcação) na embalagem	0,7
Identificação da classe do equipamento (marcação) no manual	0,8
Identificação do equipamento - n.º de série ou fabricante	4,1
Notificação de acordo com o artigo 6.4 da Directiva R&TTE	1,0
Descrição geral do equipamento	4,9
Desenhos do projecto e fabrico	6,7
Esquemas	8,6
Especificações técnicas	7,2
Diagrama de blocos	8,6
Lista de componentes	9,0
Lista de normas harmonizadas aplicadas no todo ou em parte	3,1
Normas harmonizadas de Protecção da Saúde	0,2
Resultados dos cálculos de projecto e exames efectuados	0,7
Relatórios de ensaio de Rádio	5,4
Relatórios de ensaio de EMC	5,4
Relatórios de ensaio de LVD	5,2
Declaração emitida pelo fabricante que satisfaz os requisitos essenciais (anexo III ou anexo IV)	0,7
Declaração de conformidade em formato completo - fornecida com o equipamento	1,0
Declaração de conformidade em formato completo - fornecida com a documentação técnica ou indicação das normas técnicas	3,3
Campo electromagnético perturbador radiado	0,5
Tensão perturbadora aos terminais de alimentação	0,2
Deriva da frequência	0,2

Na Tabela 7 consta a distribuição das 650 notificações de equipamentos rádio que foram recebidas no ano de 2009. Estas notificações têm origem no facto de, por imposição do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, o fabricante, o

seu representante legal ou o importador, terem de comunicar ao ICP-ANACOM a pretensão de colocar no mercado equipamentos de rádio que utilizem faixas de frequência cuja utilização não esteja harmonizada em toda a UE.

Tipos de equipamentos notificados

Tabela 7

Equipamentos	Notificações	
	Número	%
Rede local via rádio (RLAN)	411	63,2
Rede móvel profissional/privada (PMR)	21	3,2
Serviço Móvel Marítimo (SMM)	65	10,0
Serviço Móvel Terrestre (SMT)	55	8,5
Áudio sem fios	33	5,1
Telecomando	35	5,4
Alarmes	30	4,6
Total	650	100

O ICP-ANACOM realizou, entre Setembro de 2008 a Junho de 2009, uma campanha europeia de fiscalização de mercado de equipamentos de rádio de telecomunicações, em conjunto com diversas entidades congéneres de outros países europeus.

Os equipamentos objecto desta campanha de fiscalização de mercado foram os da rede móvel profissional/privada (p. ex. PMR 446, Tetra) e aplicações nos 2,4 GHz sem fios (RLAN, transmissores de vídeo sem fios, controlo remoto). Os resultados finais desta campanha estão disponíveis no sítio da Comissão Europeia⁷.

Durante o terceiro trimestre de 2009, o ICP-ANACOM participou numa outra campanha de fiscalização de mercado, também de âmbito europeu, aos equipamentos emissores de pequena potência de FM, cujos resultados globais se encontram em fase final de análise, prevendo-se a sua disponibilização em meados de 2010.

O ICP-ANACOM recebeu 5 cláusulas de salvaguarda, no âmbito do artigo 9.º da Directiva 1999/5/EC (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto).

O Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, também tornou obrigatória a comunicação ao ICP-ANACOM, por parte dos Operadores de Redes Públicas de Telecomunicações (ORPT), das especificações técnicas das suas interfaces, de forma exacta e adequada. Esta publicação permite aos fabricantes a concepção e produção de aparelhos adequados a funcionar nas suas redes.

Dando cumprimento a esta obrigação, em 2009, nove ORPT comunicaram as suas especificações de interfaces, as quais podem ser consultadas, no sítio do ICP-ANACOM.

2.3.4. Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED)

Ao nível da actividade de fiscalização ITED, realizaram-se 415 acções no decorrer do ano de 2009. Destas acções, 15 referem-se a processos administrativos e 400 correspondem a fiscalizações de ITED, tendo-se detectado uma taxa de não conformidades nas instalações da ordem dos 20 por cento.

⁷ http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/rtrte/documents/legislation/review/index_en.htm

Ainda neste âmbito, o ICP-ANACOM participou no grupo de trabalho que procedeu à revisão da legislação de alteração do regime das ITED e criação do regime das Infra-estruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e da qual resultou o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. Este diploma foi rectificado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, referindo-se esta alteração à exigência de que as ligações às redes públicas só possam ser efectuadas após a emissão, pelo instalador, do termo de responsabilidade de execução da instalação. Posteriormente, foram aprovadas por esta Autoridade, após período de consulta pública e notificação à Comissão Europeia, as novas regras técnicas, que se encontram vertidas no Manual ITED – 2.ª edição e Manual ITUR – 1.ª edição. A entrada em vigor, a 1 de Janeiro de 2010, destas prescrições técnicas traduz uma forte evolução tecnológica e um alargamento de âmbito relativamente às anteriores, implicando um significativo impacto para o sector e um nítido benefício para o consumidor, nomeadamente ao facilitar o acesso a serviços de NGN, em fibra óptica.

Foram também aprovados pelo ICP-ANACOM, os novos procedimentos de registo de entidades formadoras, as quais podem ministrar cursos de formação habilitante ITED e ITUR, bem como cursos de actualização de conhecimentos para os actuais técnicos ITED.

Para além das actividades de divulgação, através da realização de seminários, procedeu-se, ainda, ao esclarecimento de dúvidas e pedidos de informação, num total de 527 pedidos de informação recebidos, que implicaram diversas análises técnicas e jurídicas.

2.4. Contencioso e contra-ordenações

2.4.1. Contencioso comunitário

Listas do Serviço Universal

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu, em 12 de Março de 2009, um Acórdão condenatório por Portugal não garantir que na prática estão disponíveis, pelo menos, uma lista completa e um serviço informativo telefónico completo, relativamente a todos os utilizadores finais, como está estabelecido nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, e 25.º, n.ºs 1 e 3, da Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao SU e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva Serviço Universal), não cumprindo os deveres que lhe incumbem por força desta directiva.

Já depois de proferido o referido Acórdão, tanto a Sonaecom como a Vodafone, em cumprimento da deliberação do ICP-ANACOM, de 14 de Janeiro de 2009, enviaram a esta Autoridade os dados dos respectivos assinantes destinados à inclusão nas listas impressas do SU e, no caso da primeira, também destinados ao serviço informativo do SU, que foram remetidos ao prestador do SU. No caso da Vodafone, foi executada a solução de consulta remota, pelo serviço informativo do SU, a uma base de dados da referida empresa.

Deve assim considerar-se que a situação da inclusão dos dados dos assinantes das duas empresas prestadoras de serviços telefónicos móveis referidas se encontra regularizada.

Porém, a Comissão não encerrou ainda este processo, tendo questionado o Governo sobre a inclusão nas listas e serviço informativo do SU dos dados de utilizadores de serviços telefónicos dos operadores móveis virtuais e de outros operadores.

Tendo o ICP-ANACOM apurado a situação, constatou-se que apenas a ZON TV Cabo não havia transmitido os dados dos seus clientes dos serviços telefónicos fixo e móvel ao prestador do SU.

Assim, por deliberação de 21 de Outubro de 2009, o ICP-ANACOM aprovou um projecto de decisão que determinou à ZON TV Cabo e à PTC que, no prazo de 15 dias seguidos, diligenciassem no sentido de celebrar um acordo, em conformidade e para os efeitos do que estabelece o artigo

89.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, sobre o formato e as condições de fornecimento das informações pertinentes sobre os respectivos assinantes que se tenham manifestado favoravelmente à inclusão dos seus dados na lista e serviço informativo do SU.

Após a realização de audiência prévia, o ICP-ANACOM deliberou, em 13 de Janeiro de 2010, manter o determinado no seu projecto de decisão.

Em 11 de Fevereiro de 2010, o ICP-ANACOM foi informado por ambas as empresas de que havia sido celebrado o acordo em causa.

Designação do(s) prestador(es) do SU

Está ainda pendente no TJUE, uma acção por incumprimento das regras atinentes à designação do prestador do SU.

A fase escrita desse processo terminou no final de Novembro de 2009, com a apresentação da tréplica do Estado

português. Na sequência de questão especificamente colocada pelo TJUE, foi comunicado a este Tribunal, através da Direcção-Geral das Actividades Económicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a intenção de apresentar alegações no processo, aguardando-se eventual parecer do Advogado-Geral e a marcação de audiência de julgamento, com vista à produção de alegações.

No plano interno, continuaram a ser preparados, pelo ICP-ANACOM, os instrumentos necessários à abertura de concurso para a designação do prestador do SU.

2.4.2. Processos de contra-ordenação

Nas tabelas seguintes consta a informação pormenorizada relativa aos processos de contra-ordenação instaurados em 2009 (Tabela 8) e transitados de anos anteriores (Tabela 9).

Processos instaurados em 2009

Tabela 8

Processos	N.º (valor)
Instaurados	80
Decididos	3
- Com decisão de absolvição	2
- Com aplicação de coima por pagar	1 (24,94 €)

Processos transitados de anos anteriores

Tabela 9

Processos	N.º	Valor
Coimas pagas	10	38 246,38 €
Remetidos para execução	5	4 070,00 €
Impugnados	2	125 000,00 €
Decididos	78	
Com arquivamento	8	
Com decisão de absolvição	22	
Com decisão de admoestação	12	
Com aplicação de coima	36	851 284,76 €
Pagas	12	45 676,08 €
Executadas	2	649,88 €
Por pagar	14	543 000,00 €
Recorridas	8	261 958,80 €

Os tipos de ilícitos que determinaram a instauração de processos de contraordenação em 2009 apresentam-se nas tabelas seguintes (Tabela 10 e Tabela 11).

Processos instaurados por violação à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

Tabela 10

Redes e serviços de comunicações electrónicas	N.º
Incumprimento da obrigação de prestar informações ao ICP-ANACOM (artigo 108.º)	18
Violação do direito dos assinantes à portabilidade (artigo 54.º/1)	3
Incumprimento de ordens ou mandados legítimos do ICP-ANACOM [cfr. artigo 113.º/1, al. xxx)].	3
Início de actividade sem comunicação prévia ao ICP-ANACOM - Regime da autorização geral (artigo 21.º/1)	2
Incumprimento das condições da licença de UMTS [artigo 32.º/1, al. g)]	2
Incumprimento das obrigações que sejam estabelecidas nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 54.º	2
Violação das condições associadas aos direitos de utilização de números geográficos (artigo 34.º/1 e 2)	1
Alteração das condições de oferta de serviços sem prévia comunicação aos assinantes (artigo 48.º/3)	1
Desrespeito pelo dever de confidencialidade das informações recebidas no âmbito de acordos de acesso ou interligação (artigo 65.º/1)	1
Incumprimento de obrigações de QoS do SU (artigo 92.º/5)	1
Suspensão ilegítima da prestação de serviços telefónicos, em violação de regras aplicáveis ao processo de portabilidade [artigo 13.º/2 do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto)	1

Processos instaurados por violação de outros diplomas

Tabela 11

	N.º
Serviços postais	
Incumprimento da obrigação de fornecer ao ICP-ANACOM a informação necessária à verificação e fiscalização das obrigações e condições inerentes às licenças ou às autorizações [artigo 18.º/1, al. i) do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho]	16
Serviço móvel aeronáutico	
Emissão de sinais de alarme de emergência ou de perigo falsos ou enganosos [artigo 11.º, al. b) do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho]	1
Serviço de amador de radiocomunicações (Decreto-Lei n.º 5/1995, de 17 de Janeiro)	
Incumprimento da obrigação de emissão do indicativo de chamada no início e no fim de cada emissão [artigo 23.º, n.º 1, al. a)]	1
Utilização de faixas de frequências e classes de emissão diferentes das autorizadas para o serviço de amador [artigo 23.º/2, al. l)]	1
SMT de uso privativo (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho)	
Utilização de uma rede de radiocomunicações sem licença (artigo 7.º/1)	7
Utilização de estações de radiocomunicações sem licença (artigo 8.º/3)	3
Utilização de estações de radiocomunicações violando os parâmetros técnicos fixados pelo ICP-ANACOM [artigo 10.º, al. g)]	2
Utilização de estações de radiocomunicações em frequências não consignadas [artigo 10.º, al. f)]	1
Instalação das ITED (Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril)	
Incumprimento da obrigação dos instaladores de ITED de empregar nas instalações, apenas, equipamentos/materiais em conformidade com os requisitos aplicáveis [artigo 19.º/al. b)].	1
Equipamentos terminais e de rádio (Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto)	12
Colocação no mercado de equipamentos que não satisfazem os requisitos essenciais, que não tenham sido objecto de procedimento de avaliação de conformidade e não estejam devidamente marcados (artigo 7.º/1)	
Incumprimento da obrigação de informar o utilizador sobre o fim a que se destinam os aparelhos [artigo 8.º, al. a)]	
Incumprimento da obrigação de fornecer ao utilizador, juntamente com o aparelho, declaração de conformidade com os requisitos essenciais [artigo 8.º, al. b)]	
Violação da obrigação de informar o utilizador, não indicando nas embalagens e nas instruções de utilização de equipamentos de rádio se os mesmos se destinam a ser utilizados no território nacional ou em parte deste [artigo 9.º/1, al. a)]	
Violação da obrigação de comunicar previamente ao ICP-ANACOM a intenção de colocar no mercado equipamentos de rádio que utilizem faixas de frequências cuja utilização não esteja harmonizada em toda a UE (artigo 9.º/3)	
Violação da obrigação de aposição da marcação CE de conformidade nos aparelhos que obedeçam aos requisitos essenciais (artigo 27.º/1)	
Violação da obrigação de fornecer documentação, manuais de informações e instruções com versão em língua portuguesa e com a indicação expressa das disposições legais de conformidade (artigo 28.º/3)	
Incumprimento da obrigação de declarar que o aparelho satisfaz os requisitos essenciais aplicáveis [n.º 5, al. b) do Anexo III]	

2.4.3. Contencioso administrativo

Em 2009 iniciaram-se, no âmbito do contencioso administrativo, 8 processos: 1 providência cautelar e 7 acções administrativas especiais. Listam-se, de seguida, estes processos por tipo de serviço.

Redes e serviços de comunicações electrónicas

A PTC, a TMN e a PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S. A. (PT Prime) apresentaram uma providência cautelar de suspensão da eficácia do artigo 1.º do novo Regulamento de Portabilidade, na parte em que procede à alteração do n.º 2, al. c) e f) e n.º 5 do artigo 13.º e na parte em que procede à alteração do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º. Esta Autoridade apresentou a sua oposição em 18 de Março de 2009. Por sentença proferida em 10 de Setembro de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou improcedente o pedido cautelar.

Acção administrativa especial, proposta pela Sonaecom visando a condenação do ICP-ANACOM a complementar um procedimento por este oficiosamente iniciado e destinado à cessação da oferta pela Radiomóvel de serviço de acesso móvel em banda larga à Internet (Zapp) e a pagar à Autora uma indemnização pelos prejuízos sofridos devido à inacção do ICP-ANACOM perante aquela oferta da Radiomóvel. O ICP-ANACOM apresentou a sua contestação em 11 de Março de 2009 e o processo encontra-se pendente.

Acção administrativa especial, intentada pela PTC, tendo por objecto a anulação da decisão do Vice-Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 29 de Maio de 2008, relativa ao cumprimento, pela Autora, das regras atinentes à portabilidade de números. Esta Autoridade apresentou a sua contestação em 8 de Junho de 2009, estando o processo pendente.

Acção administrativa especial, intentada pela Sonaecom, visando: i) anular a decisão do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 4 de Junho de 2008, relativa à resolução de um litígio entre a Sonaecom e a PTC quanto ao pagamento de compensações por incumprimento dos níveis de QoS estabelecidos na ORALL; ii) efectivar o direito da Sonaecom a ser compensada pela PTC, na quantia de 3 075 565,72 euros, pelo incumprimento, por esta, dos níveis de serviço, no ano de 2006, que está obrigada a observar nos termos da ORALL.

O ICP-ANACOM apresentou a sua contestação em Julho de 2009 e o processo encontra-se pendente.

Acção administrativa especial, apresentada pela Vodafone, de anulação da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 14 de Janeiro de 2009, sobre a definição dos mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares relativamente aos mercados de fornecimento grossista de acesso (físico) à infra-estrutura de rede num local fixo e de fornecimento grossista de acesso em banda larga. A acção foi contestada por esta Autoridade em 7 de Outubro, estando o processo pendente.

Acção administrativa especial, intentada pela PTC, tendente à anulação parcial da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 11 de Março de 2009, relativa à publicação dos níveis de desempenho na QoS na ORALL, ORCA, ORAC, Rede ASDL PT e ORLA. O ICP-ANACOM apresentou a sua contestação em 9 de Novembro de 2009, estando o processo ainda pendente.

Serviços móveis com recursos partilhados

- Acção administrativa especial, proposta pela Radiomóvel, visando a declaração de nulidade ou a anulação da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 25 de Setembro de 2008, na parte em que delibera proceder à especificação das condições gerais associadas à oferta do SMRP, ao direito de utilização de frequências e ao direito e utilização de números. Esta Autoridade apresentou a sua contestação em 22 de Abril de 2009, estando o processo pendente.

Serviço móvel terrestre acessível ao público

- Acção administrativa especial, intentada pela TMN visando: i) a declaração de ilegalidade da norma constante da al. a) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do concurso público para atribuição de frequências de âmbito nacional, para oferta do SMT; ii) a condenação do ICP-ANACOM à reconstituição da situação actual hipotética que existiria se não tivesse sido emitida a norma impugnada, declarando-se a nulidade de todos os actos da deliberação de 7 de Janeiro de 2008, praticados após abertura do concurso; iii) a apensação do respectivo processo cautelar. O ICP-ANACOM apresentou a sua contestação em 22 de Junho de 2009 e, por

sentença de 2 de Novembro de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Em relação aos 48 processos transitados findaram, em 2009, os que passamos a enumerar.

Actividade de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestador de UMTS

Acção para reconhecimento de um direito (em matéria tributária) – acção proposta pela Vodafone, em que era requerido o reconhecimento: i) do seu direito a deduzir o IVA que alegadamente terá suportado quando efectuou o pagamento da taxa devida pelo acto de atribuição de frequências para exploração de sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT2000/UMTS); ii) do seu direito a uma factura, que mencione a quantia alegadamente paga a título de imposto.

O primeiro pedido indicado foi deduzido contra o Ministro das Finanças e contra o Director-Geral dos Impostos, e o segundo contra o Ministro das Obras Públicas e, à cautela, contra o Conselho de Administração do ICP-ANACOM (pelo que este apenas é chamado a intervir relativamente ao segundo pedido mencionado).

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM tinha apresentado a sua contestação, em 7 de Março de 2005.

Em 25 de Fevereiro de 2009, o ICP-ANACOM foi notificado da sentença proferida em 17 de Fevereiro de 2009 pelo Tribunal Tributário de Lisboa, na qual foi declarada válida a desistência do pedido apresentada pela Autora (Vodafone), em 27 de Dezembro de 2007, homologando-a e, em consequência, julgando e declarando extinto o direito que com aquela acção se pretendia fazer valer. O processo encontra-se findo.

Redes e serviços de comunicações electrónicas

Providência cautelar de suspensão da eficácia, apresentada pela TMN, no sentido da suspensão imediata da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, em 2 de Julho de 2008, denominada mercados grossistas de terminação de chamadas locais em redes móveis individuais – Especificação da obrigação de controlo de preços, notificada à TMN em 4 de Julho de 2008. O ICP-ANACOM apresentou a

sua oposição em 21 de Agosto de 2008. Por sentença proferida em 15 de Junho de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou improcedente o pedido de suspensão de eficácia da referida deliberação.

Providência cautelar de suspensão da eficácia, apresentada pela Vodafone, no sentido de lhe ser concedida a suspensão da deliberação emitida pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM, em 2 de Julho de 2008, denominada mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais – Especificação da obrigação de controlo de preços. Em 22 de Agosto de 2008, o ICP-ANACOM notificou a Vodafone da resolução fundamentada adoptada por esta Autoridade. Em 27 de Agosto de 2008, o ICP-ANACOM apresentou a sua oposição. Por sentença proferida em 23 de Outubro de 2008, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou improcedente a requerida providência cautelar. A Vodafone, também notificada da sentença naquela data, e com ela não conformada, interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul. O ICP-ANACOM juntou as respectivas contra-alegações em 4 de Dezembro de 2008. Em 10 de Fevereiro de 2009, o ICP-ANACOM foi notificado do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, em 3 de Fevereiro de 2009, no qual foi negado provimento ao recurso jurisdicional, confirmando-se a sentença recorrida.

Acção administrativa especial, com o valor indeterminável, intentada pela TMN impugnando o acto praticado por um vogal do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, em 19 de Novembro de 2007, no exercício de competências delegadas, que determinou a entrega ao ICP-ANACOM de cópia do contrato celebrado entre a TMN e os CTT para acesso à rede móvel. O ICP-ANACOM contestou em 26 de Junho de 2008. Por sentença proferida em 19 de Novembro de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou improcedente, por não provada, aquela acção administrativa especial.

Acção administrativa comum, intentada pela Blue Card – Serviços de Telecomunicações Informáticas, Lda. (*Blue Card*) no sentido de serem esclarecidas questões de direito, nomeadamente se o Despacho Normativo n.º 1230/99, é um regulamento e, no caso de o ser, se é ineficaz pelo facto de ter sido publicado na 2.ª Série do Diário da República e não na 1.ª Série-B, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3,

alínea d) da Lei n.º 74/98, de 11 Novembro, bem como se a revogação do Decreto-Lei que lhe servia de fundamento e a sua substituição pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, determinou a cessação de vigência daquele regulamento. O ICP-ANACOM apresentou oportunamente a sua contestação. Por sentença proferida em 21 de Abril de 2009, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada julgou procedente a questão prévia do erro na forma do processo, absolvendo o réu da instância.

Serviço de televisão digital terrestre

- Providência cautelar de suspensão da eficácia, intentada pela Airplus Television Portugal, S. A. (Airplus) e outros, requerendo o decretamento da suspensão do concurso público para atribuição de direitos de utilização de frequências de âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e de licenciamento de operador de distribuição - *Muxes B* a *F*. O ICP-ANACOM apresentou a sua oposição em 18 de Março de 2009. Foram proferidas resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quer pelo ICP-ANACOM, quer pela ERC, que vieram a ser julgadas ilegais. Desta decisão foi interposto recurso. Por sentença proferida em 10 de Setembro de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou improcedente o pedido cautelar.
- Acção administrativa especial, intentada pela Airplus e outros, onde se requer a anulação dos actos administrativos praticados pelo ICP-ANACOM e pela ERC e a condenação dos réus, no sentido de procederem a uma nova avaliação das candidaturas no âmbito do concurso público para a atribuição de direitos de utilização de frequências no âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre. Em 2 de Outubro de 2008, o ICP-ANACOM contestou. Esta Autoridade foi notificada da sentença proferida em 14 de Maio de 2009 pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, na qual foi declarada válida a desistência do pedido apresentada pela Autora (Airplus) e, em consequência, declarada extinta a instância, absolvendo o réu do pedido.

Serviço móvel terrestre acessível ao público

- Providência cautelar de suspensão da eficácia, requerida pela TMN, visando o acto de abertura do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para oferta do SMT acessível ao público, e de quaisquer actos subsequentes praticados no âmbito do referido procedimento, bem como de proibição de praticar e executar quaisquer outros actos subsequentes nesse mesmo procedimento concursal. O ICP-ANACOM apresentou a sua oposição em 2008. Por sentença proferida em 14 de Outubro de 2009, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.
- Acção administrativa especial, interposta pela Vodafone, impugnando o Regulamento do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para oferta do SMT acessível ao público. O ICP-ANACOM tinha contestado em 2008. Esta Autoridade foi notificada, em 23 de Julho de 2009, da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, na qual se decidiu julgar procedente a excepção de ilegitimidade activa deduzida pelo ICP-ANACOM contra a Vodafone. O processo encontra-se findo.

Infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações

- Acção administrativa especial, interposta pela Sonaecom e outros, tendente à impugnação do acto do Vereador da Câmara Municipal de Faro, que ordenou a remoção, no prazo de 45 dias úteis, da infra-estrutura de suporte de estação de radiocomunicações sita no prédio na Rua Alves Roçadas, Lote A, em Faro. O ICP-ANACOM contestou em 3 de Dezembro de 2008. Por sentença proferida em 30 de Outubro de 2009, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

2.4.4. Impugnações judiciais de taxas aplicadas pelo ICP-ANACOM

Em 2009, a Globaltalk - Serviços de Telecomunicações, Lda. (Globaltalk) e a Worldbroker - Telecomunicações, Lda. (Worldbroker), apresentaram 2 impugnações judiciais de actos de liquidação das taxas anuais referentes ao exercício da actividade da oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas. O ICP-ANACOM preparou as contestações a apresentar pelos representantes da Fazenda Pública.

Ao longo de 2009 acompanharam-se igualmente os 18 processos de impugnação judicial de taxas, desencadeados em anos anteriores.

2.4.5. Processos judiciais especiais de recuperação de empresas e de falências e processos de insolvência

Foram acompanhados 35 processos judiciais especiais de recuperação de empresas e de falências e 3 processos judiciais de insolvência em que o ICP-ANACOM intervém na qualidade de credor, em geral por possuir créditos provenientes da falta de pagamento de taxas.

Foi ainda tratado um novo processo judicial de insolvência (ao abrigo do novo regime instituído pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), relativo a dívida de utente ao ICP-ANACOM, proveniente da falta de pagamento de taxas.

2.4.6. Execuções fiscais

Continuaram a acompanhar-se, ao longo de 2009, os 7 processos de execução fiscal que transitaram de anos anteriores. Em 2009 foram ainda tratados 11 novos processos.